



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 105

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 94, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer, sobre a Mensagem n.º 82, de 1977 (n.º 277, de 1977, na origem), do Senhor Presidente da República, que submete à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.563, de 29 de julho de 1977, que "acrescenta os §§ 5.º, 6.º e 7.º ao art. 11 do Decreto-lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a criação de Fundos de Investimentos, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências".

Relator: Deputado Moacyr Dalla

Mediante a presente Mensagem, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 55 da Constituição Federal, o texto do Decreto-lei n.º 1.563, de 29 de julho do corrente ano, que altera o Decreto-lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

O exame da matéria, face à relevância que a caracteriza, requer a apreciação, ainda que sintética, dos propósitos e dos efeitos que motivaram a expedição da norma legal em apreço.

A criação dos Fundos de Investimentos do Nordeste — FINOR e da Amazônia — FINAM, além do Fundo de Investimentos Setoriais — FISET, deveu-se à reformulação promovida pelo Governo Federal com relação à sistemática de captação e aplicação dos recursos oriundos dos incentivos fiscais oferecidos às pessoas jurídicas contribuintes do Imposto de Renda.

O sistema implantado por aquele diploma legal, além de substituir o denominado sistema "Sistema 34/18", instituído pela Lei n.º 3.995, de 14 de dezembro de 1961, alterado pela Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, estendeu a participação dos recursos provindos de incentivos fiscais a setores específicos da economia, tais como florestamento, reflorestamento, turismo, pesca, indústria aeronáutica, bem como passou a contemplar a Fundação MOBRAL e o Fundo de Recuperação Económica do Estado do Espírito Santo.

O acréscimo de parágrafos ao art. 11 do Decreto-lei n.º 1.376, de 1974, visa a unificar o tratamento já dispensado aos projetos incentivados nas áreas da SUDENE e da SUDAM àqueles relativos aos setores recentemente incorporados ao sistema de captação e aplicação dos benefícios tributários em questão.

Com efeito, a vedação ora proposta, a qual se dirige à remessa de lucros ou rendimentos derivados de investimentos fiscais para o exterior, já se acha prevista em nosso ordenamento jurídico, quer no Regulamento para a Cobrança e Fiscalização do Imposto de Renda e Proventos, aprovado pelo Decreto n.º 76.186, de 2 de setembro de 1975 (arts. 270 e 298) quer na Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963 (art. 18, § 7.º).

Todavia, careciam ainda de disciplinação os demais setores beneficiados, razão pela qual as regras ora sugeridas servirão para uniformização do tratamento dispensado aos capitais derivados de estímulos concedidos pelo Poder Público em prol do desenvolvimento econômico-social de caráter regional e setorial.

A proposição, em síntese, desautoriza a transferência de rendimentos ou lucros oriundos da aplicação de recursos deduzidos do Imposto de Renda, para o exterior, sob pena de revogação dos incentivos fiscais concedidos e da exigência das importâncias não recolhidas ao erário, acrescidas da multa de 10% (dez por cento) ao ano.

Exclui-se da proibição, todavia, a remuneração correspondente aos investimentos de capital alienígena admitidos no projeto incentivado, obedecidas as disposições legais pertinentes à matéria.

Por outro lado, o § 7.º que se pretende acrescentar ao dispositivo em apreço permite a aplicação dos rendimentos ou lucros para a aquisição de equipamentos, no exterior, sem similar nacional, mediante prévia aprovação do órgão competente.

Tais regras vêm sanar a omissão legal com relação a setores que passaram a ser beneficiados pelos estímulos fiscais mencionados, o que evidencia a conveniência do instrumento em exame, razão pela qual

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURELIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

## VIA Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

opinamos pela aprovação do texto, na forma do seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 72, DE 1977**

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.563, de 29 de julho de 1977, que acrescenta os parágrafos 5.º, 6.º e 7.º ao artigo 11 do Decreto-lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a criação de Fundos de Investimentos, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único.** É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.563, de 29 de julho de 1977, que acrescenta os

parágrafos 5.º, 6.º e 7.º ao art. 11 do Decreto-lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a criação de Fundos de Investimentos, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1977.  
Senador Renato Franco, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado Moacyr Dalla, Relator — Senador Alexandre Costa — Senador Dinarte Mariz — Senador Evandro Carreira — Senador Milton Cabral — Senador Heitor Dias — Senador Braga Junior — Senador José Sarney — Deputado Júlio Viveiros — Deputado Homero Santos — Deputado José Ribamar Machado — Deputado Joaquim Beviláqua — Deputado Antônio Carlos — Deputado Carlos Alberto Oliveira.

## SUMÁRIO

**1 — ATA DA 170.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1977**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Discursos do Expediente**

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Correspondência recebida de servidora federal, em favor da aposentadoria da mulher aos 25 anos de serviço.

**DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN** — Sugerindo ao Ministério da Educação e Cultura a celebração de convênios com as editoras, para a impressão de livros a preços didáticos.

**DEPUTADO JOSE ZAVAGLIA** — A especulação dos aluguéis residenciais no País e, em especial, na cidade de São Carlos - SP.

**DEPUTADO DASO COIMBRA** — Iniciativa da Faculdade de Turismo, do Colégio Plínio Leite, instituindo a Semana do Turismo.

**1.2.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

**1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial**

Nº 97/77 — CN (nº 342/77, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.573, de 5 de setembro de 1977, que dispõe sobre a criação de cargos e empregos nas Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências.

**1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.**

**1.4 — ENCERRAMENTO.**

## ATA DA 170<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1977

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Murilo Paraiso — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarsio Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

#### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

#### Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

#### Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

#### Plaui

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

#### Ceará

Antônio Moraes — MDB; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

#### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite —

ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

#### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

#### Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

#### Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

#### Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Dalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Antônio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leonidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

#### Minas Gerais

Ácio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbossa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francisco Pereira — ARENA;

Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Resende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Aurelio Campos — MDB; Biota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

#### Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kissuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Walber Guimarães — MDB.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffman — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes —

ARENA; Cid Furtado — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Hélio Campos — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — As listas de presença acusam o comparecimento de 45 Srs. Senadores e 307 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, durante as duas últimas Legislaturas, tenho ocupado esta tribuna para postular do Governo, medidas tendentes a possibilitar ao servidor público a aposentadoria aos trinta anos de serviço e à servidora aos vinte e cinco anos, sem que até agora as autoridades governamentais demonstrem o mínimo interesse em atender a tão justas reivindicações.

Por outro lado, é bom lembrar que as Propostas de Emenda Constitucional apresentadas têm sido rejeitadas pela Liderança do Governo, sob o fundamento de que a competência da iniciativa é exclusiva do Poder Executivo.

Agora mesmo, acabo de receber comovente correspondência de uma servidora federal, lotada no interior da Paraíba, que passo a ler para que integre este pronunciamento.

"Souza, 28 de julho de 1977.

Ilmo Dep.

Peixoto Filho

Meus Amplexos

Vou através, desta carta, agradecer a V. S\* a bondade, a luta, a preocupação e o esforço que vem fazendo em benefício do funcionalismo, que não é questão de Partido, é fazer o bem à humanidade. Hoje escutei o repórter e fiquei muito alegre em saber que o Senhor vai novamente apresentar o projeto da mulher se aposentando com 25 anos de serviço prestado à comunidade e homem com trinta.

Deputado Peixoto Filho, aqui, no alto sertão paraibano, o sofrimento é grande; da minha casa para o acampamento onde trabalho distam 3 km; fora da cidade não há coletivo; tenho que ir às 7 horas, 12 venho almoçar, 13 voltar para o serviço e 18 largar; tudo isto a pé, há quase 20 anos; não tenho uma falta, nem atestado, nem zero nunca levei. É como diz o ditado: a corda muito puxada quebra; já me sinto muito cansada e sou obrigada a ganhar o pão dos meus filhos. Às 4 horas estou de pé, preparando almoço, roupa para as crianças ir para o colégio; é uma luta tremenda. Confio no Poder do Astral Superior que os Deputados e os Senadores votarão em nosso favor e nós votaremos em favor deles. Deus, que é um Ser Supremo, que tem graça, há de abençoar a todos, quer seja de um Partido, quer seja do outro. Desejo saúde, paz, felicidade, harmonia aos meus irmãos que lutam pelo bem-estar de todos. Aqui fico rogando a Jesus que o projeto passe e que o Sr. seja bem feliz muitos e muitos anos de vida, inclusive para a família, são os votos de sua criada. — Maria Alice Plácido Silva"

Tudo isso devidamente considerado, impõe-se-me o dever de renovar apelo ao Presidente Ernesto Geisel no sentido de determinar o encaminhamento ao Congresso Nacional de Proposta de Emenda Constitucional alterando o disposto no art. 102, alínea a, da Constituição Federal, a fim de possibilitar a aposentadoria aos 30 e 25 anos aos funcionários públicos, homem e mulher, respectivamente.

É chegada a hora de se fazer justiça à laboriosa classe do servidor público civil.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o Sr. Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. ANTÔNIO BRESOLIN** (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, venho acompanhando pela televisão a propaganda que o Ministério da Educação vem fazendo em torno da distribuição de livros didáticos. Não sei até que ponto vai a objetividade da campanha, pois existem sérios obstáculos para seu sucesso total: a extensão territorial do País e a falta de livros. De qualquer maneira, a iniciativa é patriótica e louvável.

Há falta de livros em toda parte, por várias razões. Os livros custam somas extorsivas, quase sempre fora do alcance do minguado orçamento da grande maioria dos brasileiros.

Viajando pelo interior, sempre que visito colégios, Prefeituras e outros estabelecimentos sinto isto. E não são poucos os apelos que vêm recebendo para conseguir livros.

Ainda há pouco, visitando a União Operária de Iraí, onde está sendo organizada pequena biblioteca, recebi veemente apelo neste sentido. A pequena biblioteca é constituída, até agora, de doações de pessoas generosas. Fui informado de que a biblioteca está registrada no Instituto Nacional do Livro. A instituição, no entanto, não está enviando as preciosas obras que vem editando àquela biblioteca.

Hoje, quando o ensino é ministrado à base da pesquisa, onde estariam pesquisando milhões de estudantes, se faltam bibliotecas e livros em toda a parte?

Além dos livros que está distribuindo, o Ministério da Educação andaria acertado se firmasse convênios com as casas editoras, imprimindo bons livros a preços populares. Isto não deveria ficar apenas no plano das obras didáticas. Deveria ir além, imprimindo as obras de José de Alencar, Coelho Neto, Humberto de Campos, Castro Alves, Gonçalves Dias e tantos outros romancistas, historiadores, ensaiistas, poetas e outros.

Aqui fica a nossa sugestão e o nosso apelo ao eminentíssimo amigo, Senador Ney Braga, Ministro da Educação. Que S. Ex<sup>e</sup> faça isto, e as futuras gerações hão de consagrá-lo como um grande brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o Sr. Deputado José Zavaglia.

**O SR. JOSÉ ZAVAGLIA** (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a especulação com os aluguéis residenciais chegou às raias do absurdo.

Um dos exemplos é a cidade de São Carlos, em São Paulo, que possui alto índice de crescimento industrial, com uma população operária numerosa e geralmente constituída por famílias de 4 a 5 pessoas. Ali, um operário recebe em média um salário de Cr\$ 950,00.

Com a alta especulação, dificilmente um trabalhador com essa renda tem condições de encontrar uma casa confortável para ser alugada dentro de suas possibilidades orçamentárias. Os moradores da travessa 13, Vila Boa-Vista, por exemplo, pagam entre 900 e 1.300 cruzeiros de aluguel, o que obriga as famílias a enfrentarem sérios problemas com a sua subsistência.

Sr. Presidente, em 1974, durante pesquisa realizada na campanha eleitoral, chegou-se à conclusão de que o déficit habitacional, somente no Estado de São Paulo, era de 500 mil moradias, e que este número poderia dobrar até 1980 se não se tomassem imediatas providências. Hoje, apesar de todos os projetos já desenvolvidos nessa área, somente São Carlos, segundo estimativas do economista Cláudio Bariato, possui uma carência de cerca de 3 a 4 mil moradias.

Numa área profundamente inflacionada, o que se vê é a grande procura dos cidadãos às oportunidades que lhes surgem para fazê-los

donos de uma casa própria. Mas, segundo os próprios dados oficiais, ficou constatado que o trabalhador que ganha 1 a 1,75 salário mínimo, ou seja, até Cr\$ 1.350,00, sendo responsável por uma família média de cinco pessoas, só poderia dispensar 13 por cento de sua renda com habitação, isto é, Cr\$ 100,00 a Cr\$ 125,00 mensais. No final de 25 anos, ele só teria condições de amortizar Cr\$ 30.000,00. Com esta importância ele não poderia, de forma alguma, adquirir uma casa.

Em contraposição a estas dificuldades existentes para essa faixa da população, encontram-se, hoje, aqueles que têm sabido aproveitar-se da situação.

A partir de 1974, com a reaceleração da inflação brasileira, houve grande valorização dos imóveis em geral, e a consequente aceleração no valor dos aluguéis.

Voltando ao caso de São Carlos, problema que conhecemos de perto, a alta valorização da moradia tem ainda outros fatores como causa. Constituindo-se em cidade com grande parcela da população formada por migrantes, ela exige uma infra-estrutura que ainda não possui totalmente. Os estudantes que ali se fixam por necessidade sujeitam-se aos altos aluguéis que se queira deles cobrar, pois precisam residir na cidade. Com isto, há um aumento geral que atinge a classe operária, que normalmente ainda não possui casa própria, sujeitando-se também aos aluguéis.

Estes fatos são reconhecidos até mesmo pelo Sr. Maurício Schulman, Presidente do Banco Nacional da Habitação, que em entrevista à revista *Veja* declarou:

“O BNH reconhece que um terço das famílias urbanas brasileiras, com renda inferior a 1,5 salário mínimo, não têm condições de adquirir uma habitação própria.”

O Presidente do BNH disse também que “o Banco não tem pretensão de dizer que num prazo “X” resolverá todos os problemas de habitação urbana no Brasil. Não tem solução, sempre haverá quem more mal. Não há país no mundo que tenha resolvido totalmente seus problemas habitacionais”.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, todos reconhecemos também esse fato, mas o que não podemos admitir é continuarem os brasileiros de baixa renda sendo explorados pelos que especulam com o aluguel.

O que não podemos aceitar é que se cruzem os braços diante de uma situação tão séria como esta.

O que não podemos negar é que existem milhares de brasileiros enfrentando esse problema, enquanto recebem apenas justificativas inaceitáveis.

Em nosso entendimento a taxa de aumento do aluguel residencial após o vencimento de contrato anual deve variar entre 18 a 22 por cento, conforme as oscilações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. E sabemos que a lei dos 20 por cento não está sendo obedecida, pelo menos em meu Estado, e, particularmente, na cidade de São Carlos.

Pedimos, portanto, ao Governo que mande seus assessores examinarem a questão, e, com urgência, apresentarem uma solução.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao Deputado Daso Coimbra.

**O SR. DASO COIMBRA** (ARENA — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a iniciativa da Faculdade de Turismo do Colégio Plínio Leite em instituir a Semana do Turismo merece o nosso louvor.

A respeito da matéria, o jornal *O Fluminense*, edição de 17 de setembro corrente, publicou um editorial, intitulado “Turismo e Idéias”, que passo a ler para que conste dos Anais do Congresso Nacional.

“O fato de serem pouco ambiciosas, pelos objetivos que se propõem a alcançar, não retira de certas promoções o mérito devido às idéias brilhantes que só precisam de oportunidade para se revelarem.

A Semana do Turismo destina-se à finalidade um tanto restrita, embora não menos importante, de divulgar o trabalho da Faculdade de Turismo anexa ao Colégio Plínio Leite, além de buscar estimular entre seus jovens alunos o entusiasmo pelo turismo e mostrar-lhes, como futuros profissionais que são, alguma coisa do mercado que os espera.

Nem por isso, entretanto, ela deixa de ser uma iniciativa inteligente que muitas autoridades do setor gostariam de ter para desenvolver a atividade nas suas respectivas áreas de atuação. Não mais do que uma adaptação aos novos fins seria necessário para fazê-la também proveitosa em termos de cidade ou de Estado, voltando-se objetivamente para a maciça divulgação do que cada qual deles tem a oferecer aos visitantes, bem assim para o debate profundo da problemática turística local, com vistas a uma busca objetiva de soluções.

A respeito do nosso turismo só estamos habituados a ouvir críticas e os próprios responsáveis por sua gerência, muitas vezes para esconder sua própria omissão, costumam martelar na falta de infra-estrutura e outras deficiências de que padece. Nem sempre, porém, assistimos a atitudes grandiosas que procurem compensar as falhas com um desempenho mais eficiente e produtivo. Cria-se com isso a singular situação em que os erros são explicados pela falta de meios, mas também pouco se faz para que esses meios efetivamente apareçam.

Salvo honrosas exceções, é o que tem acontecido. Conhecem-se exemplos de dinamismo e capacidade postos a serviço de programas turísticos, alguns deles bem orientados e elaborados, mas esta não é decididamente a regra. A falta de conhecimento sobre o assunto, que em muitos casos é tratado de forma quase amadorística, e a ausência de um ânimo, realmente decidido, de atacar os problemas e dar-lhes solução adequada são frequentemente os pecados de que padecem os administradores e as pessoas às quais se transferem tal responsabilidade.

Esta é mais uma razão pela qual a Semana do Turismo idealizada pela Faculdade de Turismo de Niterói deve merecer os aplausos de todos: a formação de novas levas de pessoal altamente qualificado para o exercício de função de tamanha importância para o mundo moderno. O Brasil, mais do que a maioria dos outros países, por se encontrar ainda incipiente na matéria, precisa de quem saiba lidar com o fabuloso potencial de que dispõe, a fim de poder extrair dele, com o máximo de apuro e técnica, os benefícios econômicos que pode oferecer.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Tendo sido publicado e distribuído em avisos o Parecer nº 86, de 1977 — CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Decreto-lei nº 1.561, de 1977, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, destinada à apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 97, de 1977 — CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

### MENSAGEM N° 97, DE 1977 (CN)

(Mensagem nº 342/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deli-

beração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Tribunal Federal de Recursos, o texto do Decreto-lei nº 1.573, de 5 de setembro de 1977, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "dispõe sobre criação de cargos e empregos nas Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências".

Brasília, 13 de setembro de 1977. — Ernesto Geisel.

Of. n.º 058/GP

Em 3 de junho de 1977

A Sua Excelência o Senhor  
General de Exército Ernesto Geisel  
Digníssimo Presidente da República

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências, a fim de, se assim for deliberado por Vossa Excelência, ser expedido o competente ato legislativo, nos termos do artigo 55, inciso III, da Constituição, considerando o urgente interesse público da implantação da Reforma do Poder Judiciário, no âmbito desta Corte.

O mencionado projeto, que visa a criar neste Tribunal as condições capazes de atender à execução da Emenda Constitucional nº 7, está justificado na exposição anexa e mereceu a aprovação do Tribunal Pleno.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de meu mais elevado apreço. — Ministro Moacir Catunda, Presidente.

### DECRETO-LEI N.º 1.573 DE 5 DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre criação de cargos e empregos nas Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro de Pessoal das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, os cargos constantes dos Anexos I e II deste Decreto-lei:

Parágrafo único. Para os cargos de que trata este artigo só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do artigo 109 da Constituição.

Art. 2.º Fica criada, nas Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, a Tabela Permanente constituída dos empregos relacionados no Anexo III deste Decreto-lei, a serem providos por servidores regidos pela legislação trabalhista, sem os direitos de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 3.º Os atuais funcionários que desempenhem atividades previstas no artigo anterior poderão optar pelo regime da legislação trabalhista, na forma determinada pela Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, alterada pela Lei nº 6.335, de 31

de maio de 1976, feitas as devidas adaptações para o Tribunal Federal de Recursos e para o Conselho da Justiça Federal.

Art. 4.º As despesas decorrentes do disposto neste Decreto-lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Federal de Recursos ou outras para esse fim destinadas.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — ERNESTO GEISEL  
— Armando Falcão.

#### ANEXO I

(Art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.573/77)

#### GRUPO — DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES — TFR-DAS-100

N.º de Cargos	Denominação	Código
14	Assessor de Ministro	TFR-DAS-102-2
14	Assessor Judiciário	TFR-DAS-102-1

#### ANEXO II

(Art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.573/77)

#### GRUPO — ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO — TFR-AJ-020

N.º de Cargos	Denominação	Classe	Código	Referências
41	Auxiliar Judiciário	B	TFR-AJ-022	35 a 38
138	Auxiliar Judiciário	A	TFR-AJ-022	31 a 34
2	Taquigrafo Judiciário	C	TFR-AJ-023	49 a 53
3	Taquigrafo Judiciário	B	TFR-AJ-023	44 a 48
5	Taquigrafo Judiciário	A	TFR-AJ-023	39 a 43
5	Atendente Judiciário	C	TFR-AJ-024	31 a 34
19	Atendente Judiciário	B	TFR-AJ-024	26 a 30
14	Atendente Judiciário	A	TFR-AJ-024	21 a 25
17	Agente de Segurança Judiciário	A	TFR-AJ-025	21 a 25

#### ANEXO III

(Art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.573/77)

#### GRUPO — ARTESANATO — TFR-LT-ART-700

N.º de Empregos	Denominação	Classe	Código	Referências
<b>Artifice de Mecânica</b>				
3	Artifice Especializado	—	TFR-LT-ART-702	20 a 23
5	Artifice	—	TFR-LT-ART-702	14 a 19
<b>Artifice de Eletricidade e Comunicações</b>				
1	Artifice Especializado	—	TFR-LT-ART-703	20 a 23
2	Artifice	—	TFR-LT-ART-703	14 a 19
<b>Artifice de Carpintaria e Marcenaria</b>				
1	Mestre	—	TFR-LT-ART-704	30 a 34
1	Contramestre	—	TFR-LT-ART-704	24 a 29
2	Artifice Especializado	—	TFR-LT-ART-704	20 a 23
2	Artifice	—	TFR-LT-ART-704	14 a 19

## ANEXO III

(Art. 2º do Decreto-lei n.º 1.573/77)

## GRUPO — SERVIÇOS AUXILIARES — TFR-LT-SA-800

N.º de Empregos	Denominação	Classe	Código	Referências
3	Agente Administrativo	C	TFR-LT-SA-801	32 a 36
8	Agente Administrativo	B	TFR-LT-SA-801	28 a 31
13	Agente Administrativo	A	TFR-LT-SA-801	24 a 27

## ANEXO III

(Art. 2º do Decreto-lei n.º 1.573/77)

## GRUPO — OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR — TFR-LT-NS-900

N.º de Empregos	Denominação	Classe	Código	Referências
1	Médico	B	TFR-LT-NS-901	47 a 49
3	Médico	A	TFR-LT-NS-901	43 a 46
1	Odontólogo	A	TFR-LT-NS-909	43 a 46
1	Bibliotecário	B	TFR-LT-NS-932	42 a 50
1	Bibliotecário	A	TFR-LT-NS-932	33 a 41

## ANEXO III

(Art. 2º do Decreto-lei n.º 1.573/77)

## GRUPO — OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO — TFR-LT-NM-1000

N.º de Empregos	Denominação	Classe	Código	Referências
1	Auxiliar de Enfermagem	B	TFR-LT-NM-1001	31 a 36
2	Auxiliar de Enfermagem	A	TFR-LT-NM-1001	24 a 30
20	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	A	TFR-LT-NM-1006	2 a 9
1	Agente de Telecomunicação e Eletricidade	D	TFR-LT-NM-1027	32 a 36
1	Agente de Telecomunicação e Eletricidade	C	TFR-LT-NM-1027	27 a 31
6	Agente Operacional de Telecomunicação e Eletricidade	B	TFR-LT-NM-1027	20 a 26
8	Agente Operacional de Telecomunicação e Eletricidade	A	TFR-LT-NM-1027	12 a 19
4	Telefonista	A	TFR-LT-NM-1044	11 a 18

## ANEXO III

(Art. 2º do Decreto-lei n.º 1.573/77)

## GRUPO — TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA — TFR-LT-TP-1200

N.º de Empregos	Denominação	Classe	Código	Referências
8	Motorista Oficial	B	TFR-LT-TP-1201	16 a 20
19	Motorista Oficial	A	TFR-LT-TP-1201	11 a 15
15	Agente de Portaria	C	TFR-LT-TP-1202	13 a 17
21	Agente de Portaria	B	TFR-LT-TP-1202	7 a 12
25	Agente de Portaria	A	TFR-LT-TP-1202	1 a 6

## LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

Art. 109. Lei federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, respeitado o disposto no art. 97 e seu § 1º e no § 2º do art. 108, definirá:

I — o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — a forma e as condições de provimento dos cargos públicos; e

III — as condições para aquisição de estabilidade.

## LEI N.º 6.335, DE 31 DE MAIO DE 1976

Dá nova redação ao art. 2º da Lei n.º 6.185, de 11 de dezembro de 1974.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 6.185, de 11 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público sem correspondência no setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias e Ministério Público, bem como para a categoria funcional de Procurador da Fazenda Nacional, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens, sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1976: 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão.

LEI N.º 6.185, DE 11 DE DEZEMBRO  
DE 1974

Dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Federal direta e autárquica, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos civis da Administração Federal direta e autárquica reger-se-ão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no Setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em Estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

Art. 3º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente só se admitirão servidores re-

gidos pela legislação trabalhista, sem os direitos de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão admitidos para cargos integrantes do Plano de Classificação, com a correspondente remuneração.

Art. 4º A juízo do Poder Executivo, nos casos e condições que especificar, inclusive quanto à fonte de custeio, os funcionários públicos estatutários poderão optar pelo regime do artigo 3º.

§ 1º Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que fizer a opção referida neste artigo.

§ 2º A contagem do tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito haja sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 5º Os encargos sociais de natureza contributiva, da União e das respectivas autarquias, em relação ao pessoal regido pela legislação trabalhista, restringir-se-ão às contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social, inclusive as incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário, às cotas do salário-família e aos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos das respectivas legislações.

Parágrafo único. Dos orçamentos da União e das autarquias deverão constar, as dotações necessárias ao custeio dos encargos de que trata este artigo.

Art. 6º Os atuais funcionários que não fizerem a opção prevista no artigo 4º serão mantidos no regime estatutário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei n.º 5.886, de 31 de maio de 1973; o parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 5.914, de 31 de agosto de 1973; o parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 5.921, de 19 de setembro de 1973; o parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 5.968, de 11 de dezembro de 1973; o parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 5.990, de 17 de dezembro de 1973, e demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macedo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Batista de Oliveira Figueiredo — Antônio Jorge Correa — L. G. do Nascimento e Silva.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Alexandre Costa, Altevir Leal, Augusto Franco, Heitor Dias, Murilo Paraiso, Otto Lehmann, Otair Becker, Renato Franco e os Srs. Deputados Antônio Gomes, Ary Kissuri, Jonas Carlos, Gomes da Silva, Célio Marques Fernandes e Paulo Ferraz.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, Benjamim Farah, Cunha Lima e os Srs. Deputados César Nascimento, Antônio Pontes, Gamaliel Galvão, Fernando Coelho e Lauro Rodrigues

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 dias para apresentar o parecer, que concluirá para apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei

A Convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulso do competente parecer

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos)*

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00

Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00

Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

### CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **QUADRO COMPARATIVO**

**2<sup>a</sup> Edição Revista e Atualizada — 1975**

**Com Suplemento 1977**

**VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00**

### **CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:**

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, nº 5, de 28 de junho de 1975, nº 6, de 4 de junho de 1976, nº 7, de 13 de abril de 1977, nº 8, de 14 de abril de 1977, e nº 9, de 28 de junho de 1977.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Ato Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1968.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas  
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à**

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do**

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

# **SEGURANÇA NACIONAL**

**I — Legislação Constitucional**

**II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69**

**Decreto-Lei nº 510/69**

**Decreto-Lei nº 314/67**

**Lei nº 1.802/53**

**III — Notas**

**IV — Jurisprudência**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 39**

**421 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à**

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,**

**acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do**

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

# **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

## **QUADRO COMPARATIVO ANOTADO**

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,  
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-  
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

**2 VOLUMES**

**1º VOLUME:**

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO  
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

**2º VOLUME:**

**NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:**

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOCTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

**A venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# **LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA**

**(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)**

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- Código Eleitoral (e suas alterações);**
- Sublegendas;**
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- Resolução do Tribunal de Contas da União  
(prestação de contas dos Partidos Políticos);**
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição  
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);**
- As últimas instruções do TSE  
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).**

**Edição — Setembro de 1974**

**340 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

**SUPLEMENTO 1976**

**Preço: Cr\$ 20,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Posta 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**